



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO - AUXÍLIO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.957/2023
PROCESSO Nº 115.908/2023
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
EDITAL Nº 582/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAURU
E A LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS
OSC – POR MEIO DE AUXÍLIO.

Aos, quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo PROFº Dr. **Nilson Ghirardello**, Secretário Municipal da Educação, doravante denominada **Município - Secretaria Municipal da Educação - SME** por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC de Educação Especial sem fins lucrativos, **LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS**, CNPJ nº 45.030.442/0001-19, Rua Gerson França, nº 11.61, Bairro Vila Mesquita, telefone (14) 3239-9108 email: larsantaluziabauru@gmail.com representada pelo (a) seu (sua) presidente Sr.(a) **Nilce Regina Capasso Canavesi**, RG 12.172.065-2 SSP, CPF 004.810.698-44, denominada OSC, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº 7.778 de 12 de dezembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

- 1.1 Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinado ao Atendimento Especializado na área da Deficiência Visual. Embora o município tenha ações voltadas para o atendimento educacional especializado é de extrema importância os serviços prestados pelas OSCs, assim como a parceria colaborativa estabelecida entre as partes, no sentido de atender com qualidade os estudantes com deficiência e promover a formação dos professores. Com o Termo, o município pode adequar-se às políticas de inclusão escolar de forma a garantir o tratamento isonômico para todos os estudantes que necessitam desse serviço em conformidade com a Política Municipal de Educação de Bauru, Projeto Político pedagógico – PPP e do Plano de trabalho apresentado pela OSC à Secretaria Municipal da Educação, conforme processo administrativo nº 115.908/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA OSC

- 2.1 Participar da rede sócio-assistencial educativa da **SME**, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, e no que couber o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto Nº 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal. A Lei federal nº 13.146/15 institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), Diretrizes Operacionais da Educação Especial na Educação Básica, Portaria MEC nº 243/2016 que estabelece os critérios para o fundamento, a avaliação supervisão de instituições públicas e

Assinaturas manuscritas em azul.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- privadas que prestam atendimentos educacionais a estudante com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas Habilidades/superdotação;
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela **SME** e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **OSC**, se for o caso.
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Atender mensalmente os estudantes da Educação Básica Pública Municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, de ambos os sexos, de todas as faixas etárias, que apresentem Deficiência Intelectual, Auditiva, Visual, Múltipla, Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Distúrbios de Aprendizagem, Distúrbio de Linguagem e ainda que necessitem de serviços de diagnóstico e/ou de serviços especializados na área educacional, por meio de Equipe Interdisciplinar, de acordo com o Plano de Trabalho, se for o caso.
- 2.5 Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, sendo professores e agente educacional (cuidador de crianças, jovens e adultos e idosos), tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade, se for o caso.
- 2.6 Fornecer adaptações de recursos e materiais para os estudantes e Unidades Escolares, de acordo com a necessidade verificada por meio de avaliação.
- 2.7 Realizar visitas, periodicamente e quanto necessárias, nas Unidades Escolares, no período de aula e pelo profissional responsável pelo atendimento do estudante, se for o caso.
- 2.8 A OSC deverá seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96, que determina que o ano letivo seja composto por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.
- 2.9 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.
- 2.10 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.11 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.12 Apresentar, quadrimestralmente a SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas, na Plataforma Eletrônica e a documentação original na prestação física, conforme art. 167 inciso XIII da instrução 02/2016 - art. 180 - inciso XIII da instrução 001/2020 - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.13 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.
- 2.14 Encaminhar a SME, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme art. 168 inciso VII da Instrução 02/2016 - art. 181 – inciso VII da instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.15 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação - CME e aprovado pela SME.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 2.16 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.17 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.18 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.19 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.20 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.21 Enviar as Prestações de Contas no dia 10(dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.22 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 01/01/2024 à 31/12/2025, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 2.23 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
 - 2.23.1 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
 - 2.23.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
 - 2.23.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).
 - 2.23.4 Manter reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.24 Os gêneros alimentícios são entregues nas Unidades Escolares pelos funcionários do Almoxarifado da Alimentação Escolar (estocáveis) e pelo Fornecedor (perecíveis). As cozinheiras das OSC's atestam as notas e seus conteúdos (gêneros, quantidades e prazos de validade), se for o caso.
 - 2.24.1 As OSC's prestam contas ao final de cada mês, de todos os gêneros alimentícios recebidos, conforme apontado no Mapa de Cardápio e Controle de Estoque, se for o caso.
 - 2.24.2 Caso haja acúmulo de alimentos em estoque nas OSC's estas devem entrar em contato com o Departamento de Alimentação Escolar para solicitar a retirada dos gêneros alimentícios, o que será realizado pelos funcionários do Almoxarifado da Alimentação Escolar e ensinará o remanejamento dos itens para outras unidades escolares com o propósito de evitar o desperdício, se for o caso.
- 2.25 Adquirir e fornecer passes de ônibus aos estudantes e devidos acompanhantes que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização incluindo na prestação de contas todos os gastos e o total utilizado, se for o caso.
- 2.26 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.27 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SME

- 3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 7.778 de 12 de dezembro de 2023 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela OSC, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 O Município efetuará em forma de per capita, baseado no censo escolar os seguintes repasses: Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha, Materiais de gênero didático-pedagógico e escolar, Uniforme Escolar conforme especificado no edital nº 582/2023 em que a compra e entrega dos gêneros e materiais descritos, obedecerão a política e tramites do município, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

- 4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará **Verba Auxílio de 7%** (sete) sobre o valor global da Verba Subvenção, obedecendo ao valor *per capita* o critério estabelecido de R\$ 556,03(quinhetos e cinquenta e seis reais e três centavos), ao item I do objeto, conforme anexo I do chamamento público, mediante projeção orçamentária, a **verba (auxílio) estimada de R\$ 35.029,89 (trinta e cinco mil vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)** através da função programática nº 12.361.0109.2.010, para o financiamento do projeto em Educação Especial, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser paga em 12(doze) parcelas, 1(uma) parcela, em fevereiro de 2024.
- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.
- 4.3 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de 17 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SME**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, à Secretaria Municipal da Educação – Departamento de Ensino Fundamental – Divisão de Educação Especial, atendendo à Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCEP, acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a verba e o órgão público concessor, atendendo a normativa da instrução 01/2022 alterada pela Resolução 23/2022 do TCEP. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 13 (treze) meses, 01/01/2024 a 31/01/2025, sendo de 01/01 à 31/12/2024 com repasse financeiro e de 01 a 31/01/2025 para fechamento do exercício, tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, conforme art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.
- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 renunciar o Termo ou não o prorrogar, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação forem razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
 - I - Advertência;
 - II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II
- 9.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Secretária Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os repasses públicos realizados para o Termo de Colaboração – Auxílio deverão custear exclusivamente as despesas de capital – bens/equipamentos permanentes das Organizações da Sociedade Civil, conforme artigo nº 15 da Lei Federal 4.320/64 e decreto nº 11.770,25/01/2012, em seu parágrafo 2º que define os bens permanentes como bens de duração superior a 2 (dois) anos.
- 11.2 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 11.3 Os bens adquiridos pela OSC com recursos **do repasse** não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 11.4 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, os bens adquiridos com **recursos do repasse** poderão ser **doados à própria OSC**, mediante justificativa formal da Secretária da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a **titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru**. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.
- 11.5 Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade. O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.
- 11.6 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.
- 12.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
- 12.3. A CONTRATANTE designa, ainda como Gestor (a) titular do Contrato o (a) Sr(a). Carla Alves, matrícula 28.556, portado r(a) do RG nº 27.632.407-9 e CPF nº 274.766.438-44, e gestora suplente Elisandra Arlene Araujo Bertho matrícula 28.839, portador (a) do RG nº 26.767.806-X e CPF nº 266.189.348-26 servidor (a) vinculado (a) a Secretaria Municipal da Educação.
- 12.4. A OSC contratada, designa como Gestor do Termo o Sr. Nilce Regina Capasso Canavesi portador (a) do RG nº 12.172.065-2 e CPF nº 004.810.698-44.

Carla Alves *Dr. B.* *Se*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.5. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes e Lei nº 13.019/2014 art. 35 alínea "h".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 14 de dezembro de 2023.

PROFº DR. NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



NILCE REGINA CAPASSO CANAVESI
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

TESTEMUNHAS:



Nome
RG: 23.632.402-9



Nome
RG: 26.767.806-X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: **LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS**
TIPO DE CONCESSÃO: AUXÍLIO
VALOR REPASSADO: R\$ 35.029,89
EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 14 de dezembro de 2023.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: Nilson Ghirardello - Secretário Municipal da Educação

E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: nilson.ghirardello@unesp.br

Assinatura: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: **Nilce Regina Capasso Canavesi** – Presidente

E-mail institucional: larsantaluzia@hotmail.com

E-mail pessoal: nilcecanavesi@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO/OSC PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.957/2023

OBJETO: transferência de recursos financeiros destinado ao Atendimento Especializado na área da Deficiência Visual. Embora o município tenha ações voltadas para o atendimento educacional especializado é de extrema importância os serviços prestados pelas OSCs, assim como a parceria colaborativa estabelecida entre as partes, no sentido de atender com qualidade os estudantes com deficiência e promover a formação dos professores. Com o Termo, o município pode adequar-se às políticas de inclusão escolar de forma a garantir o tratamento isonômico para todos os estudantes que necessitam desse serviço em conformidade com a Política Municipal de Educação de Bauru, Projeto Político pedagógico – PPP e do Plano de trabalho apresentado pela OSC à Secretaria Municipal da Educação, conforme processo administrativo nº 115.908/2023.

Nome	Nilson Ghirardello
Cargo	Secretário Municipal da Educação
CPF	058.515.668-92
Endereço (*)	AV. Afonso José Aiello, 14-100, lote nº 35 - Villaggio II – CEP 17.018-900
Telefone	(14)3214-4301/(14) 99749-7795
E-mail	nilson.ghirardello@unesp.br

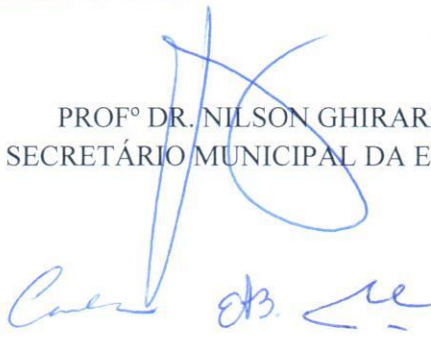
(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Nilson Ghirardello
Cargo	Secretário Municipal da Educação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Alameda Dama da Noite, nº 3-14, Parque Vista Alegre, CEP 17.020-050.
Telefone e Fax	(14)3214-4301
E-mail	educação@bauru.sp.gov.br

Bauru, 14 de dezembro de 2023.

PROFº DR. NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carla Alves
Cargo: Diretor de divisão de Educação Especial
CPF: 274.766.438-44 RG: 27.632.407-9
Data de Nascimento: 19/10/1976
Endereço Residencial completo: Rua Praça Dr. Luiz Zuiane nº 4-30
E-mail institucional: carla.alves@educa.bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: calvezalves@gmail.com
Telefone (14) 99185-4417

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nilson Ghirardello
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 058.515.668-92 RG: 11.053.471-73
Data de Nascimento: 04/10/1959
Endereço Residencial completo: AV. Afonso José Aiello, 14-100, lote nº 35 - Villaggio II
CEP 17.018-900 nilson.ghirardello@unesp.br
E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: nilson.ghirardello@unesp.br
Telefone(s): (14) 3214-43-01 – (14) 99749-7795

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Nilce Regina Capasso Canavesi
Cargo: Presidente
CPF: 004.810.698-44 RG: 12.172.065-2
Data de Nascimento: 03/09/1957
Endereço Residencial completo: Rua Alameda das Miltônias, 1-97 – CEP-17020-011
E-mail institucional: larsantaluzia@hotmail.com
E-mail pessoal: nilcecanavesi@gmail.com
Telefone(s): (14) 3239-9108

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

PROFº Dr. NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
nilson.ghirardello@unesp.br

ENTIDADE PARCEIRA

NILCE REGINA CAPASSO CANAVESI
REPRESENTANTE LEGAL OSC
nilcecanavesi@gmail.com